
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila Nova de Gaia tem 24 (vinte e quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Arcozelo, Avintes, Canelas, Canidelo, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Mafamude, Olival, Oliveira do Douro, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha, São Pedro da Afurada, Seixezelo, Sermonde, Serzedo, Valadares, Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Gaia é qualificado como município de nível 1, no qual existem 13 (treze) lugares urbanos sucessivamente contíguos: Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha, Serzedo e Vila Nova de Gaia. Apenas as freguesias de Seixezelo e Sermonde não estão situadas em lugar urbano.

-
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Gaia tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Gaia, deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 12 (doze) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 1 (uma) outra freguesia.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou sobre a reorganização administrativa das freguesias situadas no seu território, tendo:
- 1.5.1. Proposto a agregação das freguesias de (i) Santa Marinha e São Pedro da Afurada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada*”, com sede em Santa Marinha; (ii) Mafamude e Vilar do Paraíso, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*”, com sede em Mafamude; (iii) Gulpilhares e Valadares, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares*”, com sede em Gulpilhares; (iv) Pedroso e Seixezelo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo*”, com sede em Pedroso; (v) Sandim e Lever, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sandim e Lever*”, com sede em Sandim; (vi) Olival e Crestuma, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Olival e Crestuma*”, com sede em Olival; (vii) Grijó e Sermonde, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Grijó e Sermonde*”, com sede em Grijó;

(viii) Serzedo e Perosinho, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Serzedo e Perosinho*”, com sede em Serzedo.

1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer (cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto), no qual:

1.6.1. Admitiu a classificação das freguesias de Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha e Serzedo como freguesias não situadas em lugar urbano, o que determina que, no território do Município de Vila Nova de Gaia, se deva alcançar uma redução de apenas 11 (onze) freguesias, sendo 6 (seis) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vila Nova de Gaia e 5 (cinco) outras freguesias.

1.6.2. Concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, “*em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias*”.

1.8. O art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê que, “*em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do*

número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º”.

2. Não obstante o referido em 1.6.1.,

2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Vila Nova de Gaia, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 9 (nove) freguesias.

2.2. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia recorreu expressamente à faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 22/2012, tendo feito, porém, uma incorreta aplicação das regras de arredondamento às percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), o que motivou a desconformidade da respetiva pronúncia.

2.3. Apesar da incorreta aplicação das regras de arredondamento às percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), a UTRAT entende que será de admitir que, no presente projeto, se mantenha a flexibilidade utilizada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

2.4. Com efeito, repugnaria que a incorreta aplicação das regras de arredondamento às percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei 22/2012 determinasse, por si só, a perda da faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, do mesmo diploma.

2.5. Neste sentido, a UTRAT entende que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 9 (nove).

-
3. Uma vez que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada*”.

 4. Uma vez que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*”.

 5. Uma vez que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Gulpilhares e Valadares; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Gulpilhares e Valadares numa freguesia designada por “*União de Freguesias das Gulpilhares e Valadares*”.

 6. Uma vez que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Pedroso e Seixezelo (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pedroso e Seixezelo numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo*”.

-
7. Uma vez que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Grijó e Sermonde (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Grijó e Sermonde numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Grijó e Sermonde*”.

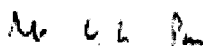
 8. Uma vez que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Serzedo e Perosinho (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Serzedo e Perosinho numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Serzedo e Perosinho*”.

 9. Considerando que, (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia foi proposta a agregação das freguesias de Sandim e Lever numa freguesia com a denominação de União das Freguesias de Sandim e Lever e proposta a agregação das freguesias de Olival e Crestuma com a denominação de União de Freguesias de Olival e Crestuma; (ii) as freguesias de Sandim, Lever, Olival e Crestuma possuem características territoriais semelhantes, fazendo parte da zona interior do município; (iii) a agregação das freguesias de Sandim, Lever, Olival e Crestuma confere um maior equilíbrio demográfico às freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Gaia; (v) a nova freguesia partilhará acessibilidades estruturantes, tais como a A32 e a A41, bem como equipamentos públicos (v.g. piscina municipal em Lever); (vi) existem entidades comuns que servem estas quatro freguesias, como seja o Corpo de Bombeiros de Crestuma e a Associação Humanitária de Sandim; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sandim, Olival, Lever

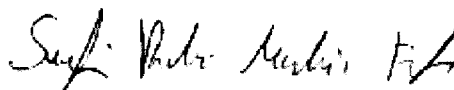
e Crestuma numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma*”.

10. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Gaia seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
11. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 29 de outubro de 2012



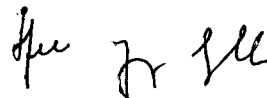
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



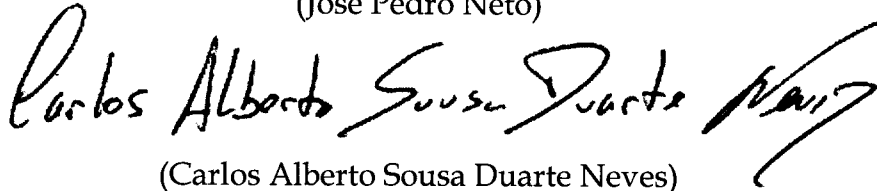
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

[Faint handwritten text]